



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de União da Vitória

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019 - D.O.E. 14/08/2019



PORTARIA N.º 013/2026–DG/UNESPAR – Campus de União da Vitória

Dispõe sobre suspensão preventiva de acadêmica no Campus de União da Vitória – Curso de Administração.

O DIRETOR GERAL do Campus de União da Vitória–UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da UNESPAR-RGU, com base/referência no art. 135, IIIⁱ, e art. 138ⁱⁱ, do RGU e Orientação Normativa N° 003/2023 da PROJUR,

Considerando, até o momento, os fatos e documentos que instruem o Protocolo 25.854.076-0, envolvendo a discente L. V. D.,

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender, preventivamente, por 10 (dez) dias, e/ou, enquanto subsistir a situação excepcional que justifique a medida, a partir de 11/05/2026, a aluna L. V. D., RG 1.xxx.xxx-4, de todas as suas atividades na UNESPAR, em especial, no Curso de Administração, para preservar o bom andamento do processo, das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Sendo insuficiente o prazo de que trata este artigo, por solicitação do presidente da comissão, e mediante aprovação prévia do Colegiado do Curso, sobre a possibilidade de “regime de exercícios domiciliares”, conforme art. 3º, inciso III, do Regulamento aprovado pela RESOLUÇÃO 023/2016 – CEPE/UNESPAR, o afastamento poderá ser prorrogado, por até trinta dias contínuos, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Artigo 2º. A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena, devendo ser justificadas as faltas, durante o período, e sem prejuízo das eventuais avaliações quando do retorno, com isenção do pagamento de eventuais taxas.

Artigo 3º. Dê-se ciência a aluna, ao Coordenador do respectivo Curso e Comissão, para as providências necessárias ao cumprimento do ato.

Registre-se.

Publique-se.

União da Vitória, 11 de maio de 2026.

Alcemar Rodrigues Martello
Diretor Geral do Campus de União da Vitória

ⁱ Art. 135. As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - repreensão escrita;

III - suspensão de um (01) a trinta (30) dias, com agravamento, conforme o caso;

[...]

ⁱⁱ Art. 138. A aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias ou de desligamento da Universidade, será precedida de sindicância, no qual terá o indiciado assegurado amplo direito de defesa, desde que observados os prazos estabelecidos.